



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 035/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de junho de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA USO DE
ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PELAS
INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA 'S' E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É com elevada consideração que nos dirigimos a esta Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei nº 035/2025, que tem por finalidade autorizar o uso de espaços públicos municipais por instituições integrantes do Sistema "S". A proposta segue acompanhada da presente Justificativa, que detalha sua motivação e importância.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder permissão de uso de espaços públicos municipais, às instituições do Sistema "S" — um conjunto de entidades privadas e não governamentais que prestam relevantes serviços de interesse público, especialmente voltados à qualificação profissional, assistência técnica, desenvolvimento econômico e inclusão social.

As instituições que compõem o Sistema S são:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial): formação profissional e desenvolvimento tecnológico na indústria;
- SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial): capacitação profissional no comércio e serviços;
- SESC (Serviço Social do Comércio): ações culturais, esportivas e de lazer;
- SESI (Serviço Social da Indústria): promoção de educação, saúde e segurança do trabalhador;
- SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural): qualificação e desenvolvimento no setor agropecuário;
- SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo): formação e desenvolvimento do cooperativismo;
- SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte): capacitação voltada ao setor de transportes;
- SEST (Serviço Social do Transporte): ações sociais para trabalhadores do setor de transporte;
- SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas): apoio técnico e incentivo ao empreendedorismo.

A presente proposição objetiva possibilitar parcerias e ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional e ações de inclusão social à população de Santa Maria de Jetibá. Trata-se de uma política pública estratégica, que fortalece a articulação entre o poder público e entidades de alta credibilidade e expertise na formação técnica e profissional.

Importa ressaltar que a autorização ora proposta não implicará em custos adicionais ao erário municipal, ao mesmo tempo em que permitirá o fortalecimento



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de políticas públicas voltadas ao emprego, à formação de jovens, ao fomento da economia local e à promoção da cidadania.

A concessão de uso prevista no projeto não configura cessão irrestrita. Pelo contrário, é uma medida cautelosa e responsável, alinhada às diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com objetivos bem definidos: formar cidadãos, qualificar profissionais e criar oportunidades reais de inclusão e desenvolvimento socioeconômico.

A aprovação deste projeto representará um marco para o avanço das políticas públicas em nosso Município. Por meio da parceria com o Sistema S, será possível ampliar programas, oferecer cursos de qualificação profissional gratuitos nas comunidades, estimular o empreendedorismo e preparar a mão de obra local para o mercado de trabalho.

No tocante à forma de uso dos espaços públicos, esclarecemos que os prazos de permissão serão definidos individualmente, conforme cada contrato firmado entre a Prefeitura e as instituições autorizadas, em função da natureza dos programas ou projetos a serem executados.

Ainda, o Município resguarda-se ao direito de revogar a autorização de uso a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e sempre em consonância com o interesse público, sem gerar direito a indenização.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta relevante medida, que representa um passo concreto em direção ao fortalecimento da inclusão social, da capacitação profissional e da valorização da juventude e das famílias do nosso Município.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA
DUTRA:09331342748

Assinado de forma digital por
RONAN ZOCCOLOTO SOUZA
DUTRA:09331342748
Dados: 2025.07.04 12:52:17 -03'00'

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA USO DE
ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PELAS
INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA 'S' E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público, com as instituições que integram o Sistema S, por meio de instrumento próprio, nos termos desta lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, integram o sistema "S":

- I. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);
- II. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);
- III. Serviço Social do Comércio (Sesc);
- IV. Serviço Social da Indústria (Sesi);
- V. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);
- VI. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop);
- VII. Serviço Social de Transporte (Sest);
- VIII. Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
- IX. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 2º O espaço público mencionado no artigo anterior será destinado, exclusivamente, à realização de atividades voltadas à qualificação profissional e à inclusão social, tais como:

- I. Execução do Programa Jovem Aprendiz;
- II. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- III. Outras atividades educacionais e de capacitação, voltadas gratuitamente à comunidade local.

Art. 3º A utilização do espaço público pelas instituições do Sistema S deverá restringir-se às finalidades previstas nesta Lei, sendo vedado seu uso para quaisquer outras atividades de natureza diversa, sob pena de revogação imediata da permissão, observado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A permissão de uso será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, devendo conter cláusulas que garantam o uso adequado do espaço, a responsabilidade pela manutenção e conservação, bem como as condições de eventual reversão do imóvel ao Município, e especialmente:

- I. o espaço público que será objeto de permissão de uso;
- II. o prazo de duração da permissão de uso, com início e fim;
- III. a finalidade específica da permissão de uso;
- IV. a responsabilidade do permissionário;

Art. 5º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela administração, desde que devidamente justificada pelo interesse público ou, o permissionário incorra em qualquer das hipóteses a seguir:

- I. desvio de finalidade no uso do espaço público objeto da permissão de uso;
- II. na hipótese de o permissionário deixar de fornecer o objeto que deveria ser desenvolvido no espaço público.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese a revogação da permissão gerará direito de indenização ao permissionário.

Art. 6º O permissionário deverá devolver o espaço público ao fim da permissão, nas mesmas condições em que lhe foi entregue.

Art. 7º Para fins de formalização da permissão, a depender da demanda a ser atendida, poderá a permissão ser dada para a utilização do espaço de forma parcial ou mesmo compartilhada com a administração municipal, o que deve ser previsto do contrato ou convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de junho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA
DUTRA:09331342748

Assinado de forma digital por RONAN
ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA:09331342748
Dados: 2025.07.04 12:52:38 -03'00'

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal